



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.139, DE 25 DE ABRIL DE 2.008

Proj. Lei 052/08 Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 5.104, de 25 de fevereiro de 2.008, que dispõe sobre a antecipação de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de aniversário dos Funcionários Públicos e Servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.104, de 25 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único – Os funcionários ou servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujas datas natalícias ocorram nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro terão o direito de optar pelo recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário no mês de julho, devendo para tanto comunicar o departamento competente da Municipalidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Abril de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Abril de 2008.